



Acórdão n.º 107 - 2017/2018

N.º Processo: 107/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos – 2ª Fase PO ½ F

Data: 12 de Maio de 2018 - **Hora:** 15:30 - **Local:** Abóboda, CASCAIS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Rui Santos e Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Ao 1:03 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Paredes Jorge Carneiro por contestação às decisões da equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Relatório dos Árbitros refere que o treinador da equipa dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Jorge Carneiro, foi advertido com o cartão amarelo por contestar decisões da equipa de arbitragem, sendo, o mesmo relatório, omissivo quanto à descrição das circunstâncias em que ocorreu tal amostragem e, nomeadamente, os factos que consubstanciaram a contestação às decisões dos árbitros.

3.1 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador da equipa dos S.S. C.M. Paredes, ***Jorge Carneiro***, a amostragem do referido cartão amarelo, e porque se trata da amostragem de ***3.º cartão amarelo*** na presente época desportiva (v. Acórdãos do CD n.ºs 84 e 100, proferidos, respectivamente, em 11 de Abril e 3 de Maio, de 2018), ***condená-lo na pena de 1 jogo de suspensão***, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

